



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 816/2023

CONCEDE ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, até o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 1º O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste anual e/ou recomposição inflacionária aos servidores municipais que resulte em valor superior ao previsto no caput.

§ 2º O abono de que trata este artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas para complementar o seu vencimento básico até o teto descrito no caput.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e três 21/03/2023.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã/PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2023